Lei Municipal Nº720/99, **de 05 de março de 1999**

"AUTORIZA DAR ANISTIA FISCAL A CONTRIBUINTES COM PERDÃO DE JUROS E MULTAS, NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara aprovou, e eu, MOACIR ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal nos pagamentos de Impostos e Taxas a contribuintes em atraso até o ano de 1998, com perdão de juros e multas, desde que o débito em atraso seja convertido na moeda atual pela UFIR ou índice equivalente.

Art.2º - O débito em atraso poderá ser parcelado em até 10(dez) prestações mensais, mas nunca inferior a R$-20,00(vinte reais) cada. O parcelamento será concedido através de requerimento de reconhecimento de débito, iniciando o pagamento a partir de março do corrente ano.

§ Único - No parcelamento deverá constar separadamente por imóvel ou estabelecimento, ano a ano o valor do Imposto e Taxa de Alvará, e por ano, mês a mês, o valor da Taxa de água.

Art.3º - O fornecimento de Certidão Negativa de Débito do Contribuinte somente será expedida depois de quitado o débito.

Art.4º - A presente Lei terá seu vigor até 31/12/99.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 1999.

Moacir Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Natalino Domingues de Almeida
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / 03 / 1999
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/n. - FONE: (062) 655-1145 e 655-1131
C.G.C. 02.056.745/0001-06 - CEP 75.880-000